

GOVERNANÇA NAS COMPRAS PÚBLICAS: EFICIÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO

GOVERNANCE IN PUBLIC PURCHASES: EFFICIENCY OF THE ELECTRONIC AUCTION

Michele de Paula Vergilio Lemes¹
Saulo S. Lima Filho²

RESUMO

Este artigo tem por tema a governança das compras por meio de licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica, visando compras públicas inteligentes, eficientes e bem planejadas, com uma maior economia aos cofres públicos, possibilitada pela ampliação do rol de empresas participantes; e maior celeridade na conclusão das licitações. Busca-se descrever o processo de pregão eletrônico adotado nas secretarias municipais com base nos indicadores de eficiência, e ainda verificar a percepção dos gestores dos departamentos solicitantes de licitações sobre a utilização desses indicadores, e propor ações de aprimoramento para os processos licitatórios. Este artigo utilizou-se de estudos bibliográficos abordando a Lei nº 8.666/1993 e a recente promulgação da Lei Federal nº 14.133/21, dada a importância da matéria, bem como foram analisados indicadores de eficiência presentes nos processos de pregão eletrônico das secretarias municipais com grande volume de aquisições/contratações da Prefeitura de Curitiba, por meio de pesquisa quantitativa com análise de dados por meio da metodologia matemática de Análise Envoltória de Dados (DEA). Observou-se que após a descentralização das compras e dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal (SMAP), os procedimentos licitatórios tornaram-se mais ágeis dentro de suas respectivas secretarias de origem.

Palavras-chave: licitação; pregão eletrônico; eficiência.

ABSTRACT

The theme of this article is the governance of purchases through bidding in the Auction modality in its electronic form, aiming at intelligent, efficient and well-planned public purchases, with greater savings for public coffers, made possible by expanding the list of participating companies; and faster completion of tenders. It seeks to describe the electronic auction process adopted in Municipal Secretariats based on efficiency indicators, and also to verify the perception of managers of departments requesting bids on the use of these indicators, and to propose improvement actions for bidding processes. This article made use of bibliographical studies addressing Law nº 8.666/1993 and the recent enactment of Federal Law nº 14.133/21, given the importance of the matter, as well as analyzing efficiency indicators present in the electronic auction processes of Municipal Secretariats with large volume of acquisitions/contracts by the Municipality of Curitiba, through quantitative research with data analysis using the mathematical methodology Data Envelopment

¹ Bacharel em Biotecnologia pela Universidade Tuiuti do Paraná (2013). Pregoeira na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E-mail: michelevergiliolemes@gmail.com.

² Doutor e mestre em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - 2021). Pró-Reitor de Orçamento e Administração da UFPR. E-mail: saulosfilho@gmail.com.

electronic auction processes of Municipal Secretariats with large volume of acquisitions/contracts by the Municipality of Curitiba, through quantitative research with data analysis using the mathematical methodology Data Envelopment (DEA). It was observed that after the decentralization of purchases and services by the Municipal Secretariat of Administration and Personnel Management - SMAP, bidding procedures became more agile within their respective Secretariats of origin.

Keywords: *bidding; electronic auction; efficiency.*

1 INTRODUÇÃO

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 já se previa as compras públicas por meio de processo licitatório, tendo o princípio da eficiência como um dos objetivos norteadores.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, em 1993 foi criada a Lei de Licitações Federal nº 8.666, a fim de regulamentar os procedimentos relativos às compras públicas. O art. 3º da referida lei, a fim de orientar as licitações públicas, apresentou os princípios básicos para a sua instauração:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Federal nº 8.666/93).

Ainda, no art. 22 da mesma lei foram definidas as modalidades de Licitação:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - Concorrência;
- II - Tomada de preços;
- III - convite;
- IV - Concurso;
- V - Leilão.

Em 2002, visando à maior celeridade, eficiência e transparência aos processos de licitação, foi criada uma nova modalidade de licitação, o pregão, em sua forma eletrônica e presencial, por meio da Lei Federal nº 10.520 para a aquisição de bens e serviços comuns. Essa lei ainda definiu o que seriam bens e serviços “comuns”:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A Nova Lei de Licitação e Contratos, NLLC nº 14.133/2021, chegou para otimizar e trazer celeridade aos processos de licitação com a implantação dos processos de forma online, em que licitações presenciais são apenas exceções, além de incorporar a modalidade de pregão e ainda em seu art. 5º, inovou trazendo novos princípios às compras públicas, como o do planejamento:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, grifo nosso).

Como objetivos específicos, busca-se descrever o processo de pregão eletrônico adotado nas secretarias municipais, com base nos indicadores de eficiência, propondo ações de aprimoramento para os processos licitatórios. Para a execução do presente artigo, utilizou-se um breve estudo bibliográfico abordando as regras do pregão eletrônico regido ainda pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como indicadores de eficiência presentes nos processos das secretarias municipais da Prefeitura de Curitiba, utilizando-se de pesquisa quantitativa com análise de dados por meio da metodologia matemática Envoltória de Dados (DEA).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Meireles (1990, p. 238) afirma que licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. No Brasil, a licitação é obrigatória, ela tem o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional, de maneira a assegurar oportunidades iguais a todos os interessados, possibilitando o comparecimento de o maior número possível de concorrentes.

Vimos anteriormente que, com a promulgação da Lei Federal nº 8.666/1993, as licitações tornam-se obrigatórias e têm o objetivo de regulamentar, dar as diretrizes acerca das modalidades de licitações, as naturezas das compras públicas, as formalidades e os prazos específicos, os casos em que a licitação é dispensável ou inexigível, bem como dos contratos administrativos. Assim sendo, as licitações devem observar os princípios constitucionais: legalidade, publicidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

De acordo com o objeto/serviço a ser contratado e o valor envolvido³, deve-se apontar qual a modalidade licitatória a ser utilizada. A Lei nº 8.666/93 estabelece faixas de valores que vinculam o administrador público à contratação de cada modalidade, enquanto a Lei do Pregão não estabelece valores, somente a necessidade de ser bem ou serviço comum, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, que não fica presa a valores, e sim à natureza do objeto a ser contratado.

³ Concorrência pública: obras e serviços de engenharia – valor acima de R\$ 1.500.000,00; compras e serviços no valor acima de R\$ 650.000,00. Tomada de Preços: obras e serviços de engenharia quando o valor for até R\$ 1.500.000,00; compras e serviços até R\$ 650.000,00. Convite: obras e serviços de engenharia quando o valor for até R\$ 150.000,00; compras e outros serviços quando o valor for até R\$ 80.000,00.

Em 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos (Brasil, 2021), substituindo a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas: Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/2011).

O texto sancionado estabelece as normas gerais que serão aplicadas a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), incluindo os Fundos Especiais e as Entidades Controladas, exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que continuam a ser regidos pela Lei nº 13.303/2016.

Referente à modalidade pregão, a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 29 - Parágrafo Único. O Pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei

Capítulo IV - Dos Agentes Públicos - § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2 COMPRAS PÚBLICAS

Constituem-se em uma das áreas mais importantes da atividade logística que movimenta a Administração Pública. Além de seu valor estratégico, o processo de compras públicas mobiliza e influencia toda a organização e o ciclo socioeconômico, haja vista o poder de compra do Estado.

Quando se fala em planejamento nas compras públicas, logo se pensa que uma boa gestão de compras é de fundamental relevância, pois o ato de comprar produtos e serviços é muito mais do que priorizar o menor preço.

Para uma boa operacionalização dos processos de licitação dentro dos dispositivos da legislação aplicável, tem que haver um planejamento nos pedidos de compra/serviço, bem como apresentar uma justificativa da necessidade da contratação do objeto a ser licitado e as razões de interesse público a atingir.

O conhecimento desses fatores auxilia na tomada de decisões, a fim de dinamizar os processos de compras e identificar as causas que possam levar a um atraso da contratação.

Para Kohama (2014), a Administração Pública recorre aos relatórios gerenciais para analisar e monitorar a eficácia de suas ações, proporcionando redução de erros e irregularidades, o que requer atenção com o uso dos recursos públicos e responsabilidade dos seus gestores. Tem que haver um controle interno na Administração Pública a fim de verificar a legalidade das principais práticas administrativas, visando também avaliar os resultados interligados à eficiência da gestão como um todo.

A falta de planejamento, bem como as pressões internas que sofrem os agentes de contratação, dificultam a gestão dos processos em compras. Conforme Waterman e McCue (2012), gerir prazos e manter contratações eficientes são dois fatores importantes nas compras públicas.

Em relação à nova lei de licitações, o art. 40 cita que o planejamento das compras deve ser baseado na expectativa de consumo e considerar as demandas que não obedecem ao fluxo normal de produção de consumo. De acordo com o texto, deve observar o seguinte:

- I Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V Atendimento aos princípios:
 - a) padronização (considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho),
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso,
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

É importante ressaltar que, para realizar uma compra por meio de licitação, é necessário ter uma dotação financeira e orçamentária para que, ao término do processo, o pagamento seja realizado em tempo hábil.

2.3 CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO (LEIS N°S 8.666/1993 e 10.520/2022)

O pregão, como modalidade eleita pela autoridade administrativa competente, tem como condição inafastável Para Alexandrino e Paulo (2014, p. 650), “o pregão é modalidade de licitação, sempre do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que pode ser utilizada para qualquer valor de contrato”.

2.3.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Quadro 1: Vantagens e desvantagens do uso do pregão eletrônico.

VANTAGENS
Cumprindo as condições exigidas para a habilitação, qualquer interessado poderá participar do certame.
Tipo de licitação amplamente divulgada. O aviso de licitação é divulgado no Diário Oficial do Município de Curitiba e dependendo do valor da aquisição/serviço, é publicado em jornal de grande circulação ⁴ .
O critério de contratação adotado é o menor preço/menor desconto, sendo dispensados os critérios “melhor técnica” ou “técnica e preço”.
Não possui limites de valor. O que importa nessa modalidade de licitação é o critério qualitativo, ou seja, a natureza do bem ou serviço contratado.

⁴ Curitiba (PR), 2008 – “Art. 17 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação em meio eletrônico em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00:

Diário Oficial do Município de Curitiba; Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 650.000,01 até R\$ 1.300.000,00:

Diário Oficial do Município de Curitiba; Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet; Jornal de grande circulação local.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,01:

Diário Oficial do Município de Curitiba; Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet; Jornal de grande circulação regional ou nacional.”

VANTAGENS
O pregão se destacou com uma das suas características principais, a inversão de fases, sendo feita a verificação da habilitação apenas do vencedor, e não a de todos os participantes.'
Logisticamente, mais econômico.
Possui mais agilidade em sua fase externa.
Oferece mais eficiência à contratação.
Dispõe de segurança em suas fases.
DESVANTAGENS
Possíveis quedas de conexão, uma vez que recursos tecnológicos são passíveis de falhas.
Limitação aos tipos de bens e serviços permitidos para aquisição.

2.4 COMO FUNCIONA UM PREGÃO ELETRÔNICO?

Para Meirelles (2014, p. 376), pregão eletrônico “é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela internet”.

Para melhor operacionalização da licitação, faz-se necessário dividi-la em duas fases: interna (processo) e externa (procedimento).

Conforme Jacoby Fernandes (2011, p. 517), “o primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto”. É sempre da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o seu processo com vistas à futura contratação.

A fase interna inicia-se com a indicação de dotação orçamentária para a realização da compra/serviço. Na sequência, segue com os seguintes documentos: formalização do processo de compra, abertura do processo administrativo, termo de referência, elaboração do edital, instauração da licitação e encaminhamentos ao jurídico.

Nessa fase, é importante destacar algumas regras da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 em relação à instrução do processo licitatório: de acordo com o art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. E no art. 18, inciso I, cita o uso de descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP), que caracterize o interesse público envolvido bem como deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação técnica e econômica da contratação.

Ainda na Lei Federal nº 8.666/93, a fase externa mantém relação com o objeto da licitação e inicia-se com a publicação do edital e sessão pública e finaliza-se com a adjudicação e homologação do vencedor. “A classificação em fases tem imediato impacto prático no incremento do controle e da eficácia, com base em aspectos essenciais de cada fase” (Motta, 2008, p. 58).

O pregão eletrônico acontece de forma virtual. Desta forma, ele oferece transparência e documentação dos atos – inclusive as conversas entre o pregoeiro com o fornecedor.

O fornecedor interessado deverá efetuar o cadastramento eletrônico completo no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), seguindo as condições estabelecidas na legislação vigente.

O pregoeiro designado pela autoridade competente publica o edital de embasamento no sistema para fazer a aquisição do objeto/serviço, colocando todas as informações a respeito de sua necessidade e o dia e horário para o certame acontecer. A partir disso, no dia e horário descrito as empresas interessadas se encontram em uma sala de disputa virtual pela internet, para oferecer seus lances – sendo escolhida, em geral, aquela que oferecer a oferta mais vantajosa à Administração.

Após a fase da proposta de preços, o sistema abre a sala de disputa para os concorrentes permitindo que os lances sejam feitos, ganhando o processo aquele fornecedor que oferecer o menor preço/menor desconto.

Ao final do pregão eletrônico, abre-se a etapa do julgamento a ser feito pelo pregoeiro (proposta de preço e documentações da empresa melhor classificada). Publicam-se as atas de julgamento e se um concorrente observar alguma discordância com o julgamento, é prevista a interposição de recurso, para que seja realizada a análise do mérito. Apenas após a análise e o julgamento desse recurso, será possível concluir a contratação.

Já na Nova Lei de Licitações, há pelo menos quatro modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta. São eles: o modo aberto, o modo fechado, o modo aberto e fechado e o modo fechado e aberto, conforme segue:

No modo aberto, os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. No modo fechado, as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas. No modo aberto e fechado, os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente. Em seguida, há outro período de tempo aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas. Depois disso, nos minutos seguintes, os melhores lances, isto é, os até 10% superiores ao menor lance, terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso. Após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantajosidade para que apresentem seus últimos lances finais fechados. Ao fim do processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a Administração. No modo fechado e aberto, há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos. Essa etapa, por sua vez, é seguida por uma etapa aberta com os licitantes que oferecerem lances até 10% superiores ao menor lance, que têm a oportunidade de fazer ofertas de forma aberta, ou seja, publicamente.

2.5 METODOLOGIA APLICADA

Para a construção da base de dados, foram inclusas as informações obtidas no Portal de Compras do Município de Curitiba, E-Compras (<https://e-compras.pr.gov.br>) referente às secretarias municipais de Curitiba que mais licitam na modalidade pregão no formato eletrônico, sendo elas: Meio Ambiente - SMMA, Educação - SME, Saúde - SMS, Obras Públicas - SMOP, Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, Urbanismo - SMU. As informações extraídas no portal foram: quantidade de pregões concluídos, economicidade por secretarias, estatísticas por ano.

Após a base de dados estar concluída, o próximo passo era obter os escores de eficiência, por meio de pesquisa quantitativa com análise de dados por meio da metodologia matemática Envoltória de Dados (DEA). Então, foi rodado um DEA e obtiveram-se os índices de eficiência, conforme gráficos demonstrados na análise de resultados.

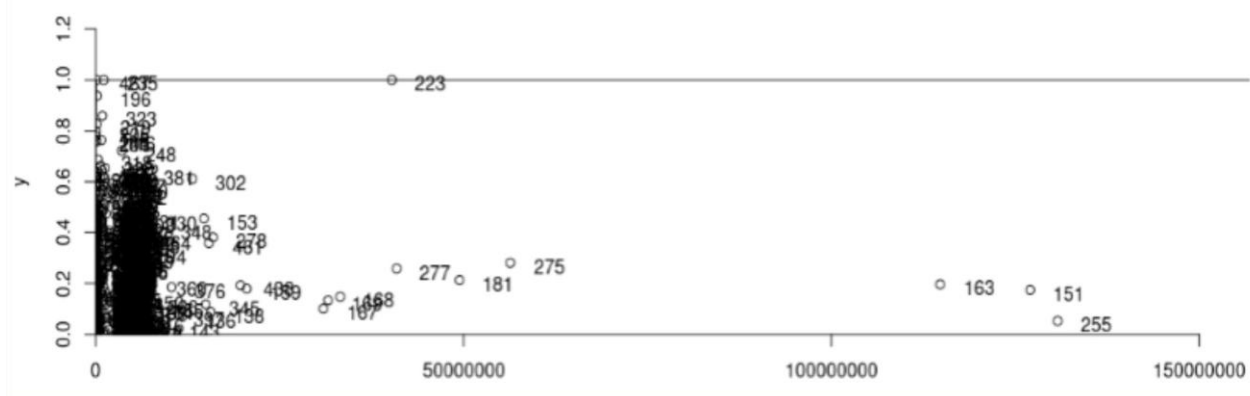
A Análise Envoltória de Dados (DEA) é uma técnica não paramétrica que emprega programação matemática para construir fronteiras de produção de unidades produtivas (DMUs), que empregam processos tecnológicos semelhantes para transformar múltiplos insumos em múltiplos produtos. Tais fronteiras são empregadas para avaliar a eficiência relativa dos planos de operação executados pelas DMUs e servem, também, como referência para o estabelecimento de metas eficientes para cada unidade produtiva. A DEA foi desenvolvida para avaliar a eficiência de organizações cujas atividades não visam lucros ou para as quais não existem preços prefixados para todos os insumos e/ou todos os produtos (Bogetoft; Otto, 2022).

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 ANÁLISE DE EFICIÊNCIA ENTRE BENS E SERVIÇOS

Tabela 1: Dados extraídos do sistema E-Compras no período de 2021 a 2022

1	Objeto	Tipo	Qtde	Referência	Cotado	Economia	Eficiência
52	AQUISIÇÃO DE CORANTE LIQUIDO VERMELHO	Material de Co	1	5.650,00	2.290,00	0,5947	0,865637577215296
59	AQUISIÇÃO DE TONERS, PARA ATENDIMENTO	Material de Es	9	6.103,46	2.677,62	0,5613	0,815438281677728
202	Aquisição de materiais diversos destinado	Material de Co	11	66.759,50	16.184,90	0,7576	0,820210486736914
206	Prestação de Serviços de controle integrac	Serviços de Ma	1	39.540,00	8.000,00	0,7977	0,923375234980324
215	Aquisição, por meio de registro de preços,	Material de Co	7	10.277,85	4.205,10	0,5909	0,800045350440939
220	Contratação de empresa, por meio de regi	Serviço de Lim	2	141.798,80	24.600,00	0,8265	0,826579398143241
246	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE	Material de Co	2	71120	16907	0,7623	0,815848518301636
318	AQUISIÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO	Material de Co	5	7263,5	2783	0,6169	0,869959040586218
324	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A	Material de Co	5	885000	124710	0,8591	0,859126917980217



FONTE: DADOS DA PESQUISA (2025)

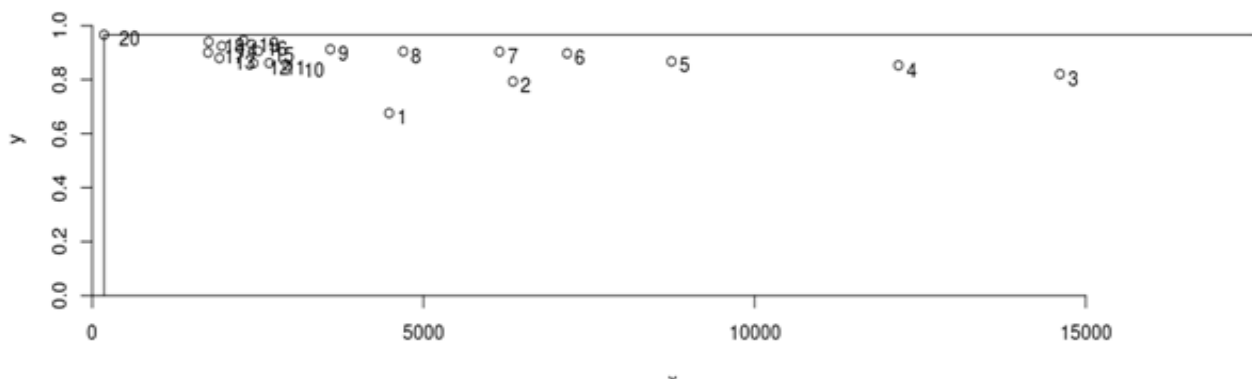
O gráfico acima refere-se ao indicador da relação entre economia e preço de referência, ou seja, o critério para mensuração de eficiência é quanto maior a economia em relação ao preço, maior a eficiência. Nota-se que os números cujos objetos/serviços que mais se aproximam da linha “1” são os que possuem maior escore de eficiência.

Por exemplo, o item “52” em destaque na Tabela 1 refere-se a um pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de corantes líquidos vermelhos. O valor total de referência foi de R\$ 5.650,00. A empresa vencedora cotou o valor de R\$2.290,00, ou seja, houve uma economia de mais de 59% nos cofres públicos com um índice de eficiência de 0,8656.

3.2 ANÁLISE DE EFICIÊNCIA POR PERÍODO

Tabela 2: Dados extraídos no sistema E-Compras no período de 2004 a 2023

1	Anc	cessos Ence	cessos Fraca	cessos De	cessos Anu	cessos Revo	Tot	Concluidos	Eficiência	T
2	2004	3030	92	1188	166	6	4482	0,676037483	0,699619785872278	
3	2005	5038	56	1172	64	22	6352	0,79313602	0,820803086111829	
4	2006	11990	152	2244	174	50	14610	0,820670773	0,849298337652903	
5	2007	10386	166	1458	142	20	12172	0,8532698	0,883034519777596	
6	2008	7588	112	908	106	32	8746	0,867596616	0,897861100048243	
7	2009	6432	62	560	80	36	7170	0,89707113	0,928363777418542	
8	2010	5556	84	400	80	28	6148	0,903708523	0,935232703867103	
9	2011	4248	82	300	54	12	4696	0,904599659	0,936154925685906	
10	2012	3280	94	174	26	20	3594	0,912632165	0,944467630005988	
11	2013	2510	76	326	26	14	2952	0,850271003	0,879931115562715	
12	2014	2302	62	266	24	18	2672	0,861526946	0,89157970148558	
13	2015	2094	70	224	32	12	2432	0,861019737	0,891054799138266	
14	2016	1690	50	136	22	22	1920	0,880208333	0,910912753920576	
15	2017	1806	34	88	14	12	1954	0,924257932	0,956498940857529	
16	2018	2268	82	118	22	14	2504	0,905750799	0,937346220429811	
17	2019	2240	46	66	24	30	2406	0,931005819	0,963482214647638	
18	2020	1574	62	70	12	30	1748	0,900457666	0,931868446596837	
19	2021	1654	34	46	14	10	1758	0,940841866	0,973661373741566	
20	2022	2160	46	60	12	6	2284	0,945709282	0,978698580647568	
21	2023	172	0	4	2	0	178	0,966292135	0,999996520800545	



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

O gráfico acima refere-se à quantidade de processos licitatórios concluídos no período de 2004 a 2023. O critério para mensuração de eficiência é quanto mais processos concluídos, mais eficiente. Nota-se que ao longo dos anos, aumentou-se a eficiência, conforme a Tabela 2.

Em virtude da publicação do Decreto Municipal nº 1668/2013, houve a descentralização de muitos objetos (bens e serviços de interesse geral ou comuns) da Secretaria de Administração, atualmente denominada como SMAP, passando a responsabilidade de licitar para as demais secretarias municipais com a justificativa de definir parâmetros para o planejamento das aquisições e contratações, visando otimizar os prazos do processo, a racionalização dos trâmites, a celeridade, a economicidade e a eficiência, bem como respeito aos demais princípios norteadores das licitações. Com isso, os procedimentos licitatórios tornaram-se mais ágeis dentro de suas respectivas secretarias de origem.

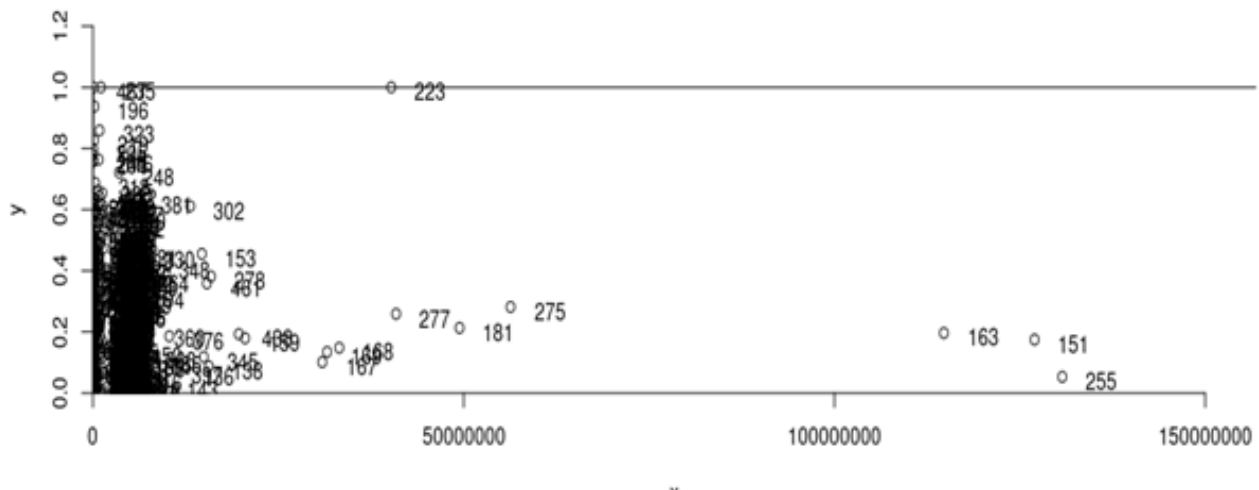
3.3 ANÁLISE DE EFICIÊNCIA ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS

O gráfico abaixo refere-se ao indicador da relação entre economia e preço de referência, cujo critério para mensuração de eficiência é quanto maior a economia em relação ao preço, maior a eficiência.

Conforme a Tabela 3, os itens 224, 236 e 468 seriam os processos mais eficientes com o escore máximo de número “1”, porém tratam-se de pregões eletrônicos com valor inicial indicado como referência de preço simbólico (100,00) e foram definidos para que as empresas pudessem cotar o maior percentual de desconto. Portanto, no ano de 2022, o processo licitatório mais eficiente e com o valor real foi o item 318 – Pregão nº 47/2022 – SME – Aquisição de carimbos autoentintável, valor de referência de R\$ 7.263.50, cotado em R\$ 2.783,00, uma economia de 61%, escore de eficiência de 0,86995.

Tabela 3: Dados extraídos do sistema E-Compras no ano de 2022

1	Secretaria	Processo	Objeto	Qtde	Referencia	Cotado	Economia	Eficiência
19	SMMA	PE 215/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	76,87	0,2313	0,999587089841106
36	SMMA	PE 32/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	99,00	0,0100	0,999998273059157
43	SMMA	PE 354/2022 SMMA	SERVIÇOS DE ENGENHAF	1	100,00	98,00	0,0200	0,999999317375574
50	SMMA	PE 388/2021 SMMA	Contratação de empresa par	1	100,00	77,57	0,2243	0,999587089841015
52	SMMA	PE 395/2022 SMMA	AQUISIÇÃO DE CORANTE	1	5.650,00	2.290,00	0,5947	0,865637577215296
53	SMMA	PE 40/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	62,00	0,3800	0,99999387847073
55	SMMA	PE 407/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	99,99	0,0001	0,99964238394848
57	SMMA	PE 412/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	99,99	0,0001	0,99964238394848
78	SMMA	PE 6/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	73,00	0,2700	0,99958708984114
87	SMMA	PE 95/2022 SMMA	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	100,00	87,50	0,1250	0,999977647929978
119	SMAP	PE 416/2022 SMAP	Prestação serviços de limpe	1	10.898,40	2.397,65	0,7800	0,99999764413695
184	SMOP	PE 9/2022 SMOP	Contratação de Empresa pa	1	100,00	99,97	0,0003	0,99964238394848
224	SMU	PE 40/2022 URBS	Prestação de serviços de ge	1	40.234.212,30	100,00	1,0000	1
236	SMU	PE 48/2022 URBS	Seleção e contratação de er	1	1.071.655,90	0,95	1,0000	1
318	SME	PE 47/2022 SME	AQUISIÇÃO DE CARIMBO	5	7.263.50000	2.783,00	0,6169	0,869959040586218
441	SMS	PE 83/2022 SMS	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	3	310.00000	119	0,6161	0,999996875045486
468	SMSAN	PE 380/2021 SMSAN	CONTRATAÇÃO DE EMPRI	1	78.030,00000	8,62	0,9999	1



Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento de compras é um processo estratégico que tem o objetivo de gerenciar o fluxo de suprimentos e serviços de um órgão público, garantindo preço, prazo e qualidade. Esse processo é fundamental para evitar crises econômicas e manter o equilíbrio financeiro entre as compras públicas e a aquisição de bens e serviços necessários para a população. Com isso, a Administração Pública se obriga a criar formas de organizar suas compras e adquirir somente o necessário diante de possíveis déficits orçamentários, contingenciamento de recursos, ajuste fiscal e controle de gastos.

Começando com uma revisão de despesas que garante dois tipos de ganhos orçamentários: ganhos de eficiência e economia dos produtos e serviços. Cabe ao gestor tomar a decisão final sobre quais opções de economia devem ser implementadas. Essa abordagem é

particularmente relevante em relação às decisões de eliminação ou redução de programas, mas também se aplica às opções mais importantes de ganhos de eficiência. Cabe ao gestor organizar melhor seus fluxos internos em atendimento ao princípio de celeridade.

E ainda, a centralização da gestão de compras em um único departamento, seja ele Administrativo/Almoxarifado, é benéfica, a fim de juntar as necessidades de todos os departamentos de uma secretaria, evitando assim que os departamentos façam pedidos de objetos semelhantes, resultando em diversos pregões, tornando-se um procedimento oneroso e não eficiente.

Até o começo de 2021, a licitação era regida pela Lei nº 8.666/1993, e tinha complementos com a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02) e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/11). Entrou então em vigor a Lei nº 14.133/2021, que reformulou vários aspectos pertinentes à Lei de Licitação e suas complementares. Foi criada para atualizar as normas relacionadas às compras públicas, incluindo uma nova modalidade de contratação, ampliação de prazos de contratos, exigência de seguro-garantia para grandes obras, entre outros pontos.

Uma das suas principais modalidades licitatórias, o pregão eletrônico é a modalidade mais célere utilizada hoje no Brasil, pois todo o processo leva em média 40 dias para ser concluído. Mas mesmo já sendo o processo mais célere, ele pode ser ainda mais eficiente. Como observado no item 4, a análise de eficiência dos processos foi satisfatória e só reforçou que nos últimos anos houve ganhos de eficiência após a descentralização da SMAP, passando a responsabilidade de licitar para as demais secretarias municipais.

Portanto, o pregão eletrônico além de otimizar os recursos públicos ainda traz transparência às compras públicas e com a promulgação da nova Lei de Licitações trará mais modernidade e eficiência para os processos, com mudanças importantes para as compras e os contratos públicos. A transição está exigindo um processo de estudo e aprofundamento de vários temas e a simplificação deve ser vista à luz dos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, muito já se fez para que os processos de licitação se tornassem mais transparentes, modernos e céleres. Entende-se que novos estudos poderão surgir após a sua efetiva aplicação pelas secretarias municipais, no intuito de deixar os processos ainda mais dinâmicos. Hoje, já se fala da utilização de metaverso em licitações e em conjunto com a Nova Lei de Licitações e Contratos. Poderá ser esse o futuro das compras públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

BRASIL. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. **Dispõe sobre a Modalidade de Licitação por Pregão**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 02 de março de 2023.

BRASIL. Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF, 2021. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133>. Acesso em: 22 de abril de 2023.

CURITIBA. Decreto nº 379, de 07 de maio de 2008. Dispõe sobre a alteração do § 2º, do artigo 2º, do § 1º e do "caput" do artigo 10, o "caput" do artigo 15 e o artigo 17, do Decreto nº 1.235/2003.

E-COMPRAS. **Portal de Compras Eletrônicas no Município de Curitiba**. Curitiba, PR, 2023. Disponível em: <<https://e-compras.pr.gov.br>>. Acesso em 18 de abril de 2023.

Jacoby Fernandes, J. U. (2011). **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico** (4ª ed., v. 1). Fórum.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40 ed. Atualizada até a Emenda Constitucional 76, de 28.11.2013, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

Motta, C. P. C. (2008). **Eficácia nas licitações e contratos** (11ª ed.). Belo Horizonte: Del Rey.

P. Bogetoft and L. Otto (2022), **Benchmarking with DEA and SFA**, R package version 0.31.

Waterman, J., & McCue, C. (2012). **Lean thinking within public sector purchasing department: the case of the UK public service**. *Journal of Public Procurement*, 12(4), 505-527. Recuperado de

http://ippa.org/jopp/download/vol12/issue-4/Symp%20Art%202_Waterman_McCue.pdf.